

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**

**CONTRATO Nº IN 01.0803/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA- PI E A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA - ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.903/0001-86, com endereço na Praça da Matriz, 141, centro, CEP 64.190-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo secretário **Sr. Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MAX DIGITAL PRINT LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 09.643969/0001-55, inscrição Estadual 19.465.985-2, com sede na Rua Maria Eldina de Freitas, 4367, Bairro Socopo, CEP 64.063-630, Teresina-PI, neste ato representado pela Sr. Guilherme Paes Landim do Lago, CPF nº 444.408.553-34 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BATALHA- PI.**

**Parágrafo Único**

As despesas de fornecimento de livros didáticos correrão por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O **CONTRATADO** receberá pelo fornecimento dos produtos a quantia total de **R\$ 311.776,00 ( trezentos e onze mil, setecentos e setenta e seis mil reais)** conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNT.	VRL. TOTAL
1	LIVRO PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 2 ANO, DE ACORDO COM A BNCC, 1 LIVRO 1º SEMESTRE DO ALUNO, AGENDA DE APOIO, CADERNO DE VIVÊNCIA. AUTORA: Dayse Campos	UND	35	R\$ 377,00	R\$ 13.195,00
2	LIVRO PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 2 ANO, DE ACORDO COM A BNCC, 1 LIVRO 2º SEMESTRE DO ALUNO, AGENDA DE APOIO, CADERNO DE VIVÊNCIA. AUTORA: Dayse Campos	UND	200	R\$ 377,00	R\$ 75.400,00
3	LIVRO PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 3 ANO, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVRO DO ALUNO, AGENDA DE APOIO, CADERNO DE VIVÊNCIA. AUTORA: Maria Cláudia Sondahl.	UND	250	R\$ 417,00	R\$ 104.250,00
4	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO TORIPA INFANTIL, CONTENDO: LIVRO DO PROFESSOR, CALENDÁRIO, LIVRO SOCIOEMOCIONAL, ALFABETO E NÚMEROS.	UND	63	R\$ 597,00	R\$ 37.611,00
5	LIVRO PARADIDÁTICO TIMBUM, PARA ALUNOS DE 2 ANOS, FORMATO A4, CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 G, MIOLO PAPEL COUCHE 170G. DOBRA E GRAMPO. AUTOR GUGA CIDRAL.	UND	200	R\$ 76,00	R\$ 15.200,00
6	LIVRO PARADIDÁTICO QUEM SOU EU, PARA ALUNOS DE 3 ANOS, FORMATO A4, CAPA EM PAPEL	UND	250	R\$ 76,00	R\$ 19.000,00



	CARTÃO 250 G, MIOLO PAPEL COUCHE 170 G. DOBRA E GRAMPO. AUTOR: IZABEL MORESCHI				
7	LIVRO PARADIDÁTICO NINO E NINA, PARA ALUNOS DE 4 ANOS FORMATO A4, CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 G, MIOLO PAPEL COUCHE 170G. DOBRA EGRAMPO. AUTOR: GUGA CIDRAL.	UND	320	R\$ 76,00	R\$ 24.320,00
8	LIVRO PARADIDÁTICO BRINCAR DE QUÊ, PARA ALUNOS DE 5 ANOS, FORMATO A4, CAPA EM PAPEL CARTÃO 250G, MIOLO PAPEL COUCHE 170 G. DOBRA E GRAMPO. AUTOR: GUGA CIDRAL.	UND	300	R\$ 76,00	R\$ 22.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 311.776,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço será fixo, salvo se ocorrer alterações de relevância no mercado, de maneira que ficará impossível o fornecimento sem prejuízo excessivo a contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em **parcela única ou de acordo com seu fornecimento**, ficando a critério da Administração, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade federal, estadual, municipal e demais pertinentes a contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

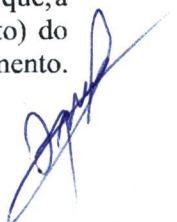
### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

EDUCAÇÃO	050100	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUND	12.361.0014.2036.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
QSE	050100	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	12.361.0014.2044.0000	3.3.90.30	550	QSE
FUNDEB	050200	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS - 30%	12.361.0014.2071.0000	3.3.90.30	540	FUNDEB

### CLÁUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.





### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e
- II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha -PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.S<sup>a</sup> a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

BATALHA- PI, 08 de março de 2023.



**Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAX DIGITAL PRINT  
LTDA:09643969000155

Assinado de forma digital por MAX  
DIGITAL PRINT  
LTDA:09643969000155  
Dados: 2023.03.08 09:53:08 -03'00'

**Guilherme Paes Landim do Lago**  
MAX DIGITAL PRINT LTDA - ME